



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.000674/2021-81**

Interessado: **CLAUDIO MANUEL DE SOUSA ILDEFONSO**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_00045_2021, aplicado em desfavor da **CLAUDIO MANUEL DE SOUSA ILDEFONSO**.

DOS FATOS:

O recorrente entrou no país como turista em 04/12/2020, com prazo de estada concedido até 04/03/2021. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 26 de julho de 2021 para se regularizar, ocasião em que recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega o recorrente, que compareceu ao posto de migração desta descentralizada em janeiro de 2021 porque não conseguia agendar seu atendimento para pleitear autorização de residência.

Alega que foi informado que, por conta da pandemia Covid-19 o atendimento seria feita apenas com agendamento.

Alega que teve dificuldade em agendar seu atendimento e que tentou contatar por e-mail e não obteve resposta.

É o relatório.

DA DECISÃO:

1. Considerando o período caótico vivenciado nos meses em que o recorrente não obteve atendimento;
2. Considerando o teor da Portaria 21-DIREX/PF/2021, que dispõe sobre a suspensão de prazos para regularização migratória;
3. Considerando que o recorrente possui todos os documentos necessários para autorização de residência e acreditava ser necessário agendamento para prorrogação de estada;
4. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado falha na prestação adequada de informações, **DECIDO reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-o do pagamento de multa.**
5. O interessado deverá comparecer neste Posto de Migração, independentemente de agendamento, munido de todos os documentos exigidos, para formalizar o pedido de autorização de residência.

Sorocaba, 28 de julho de 2021.

Fernanda Favaretto de Balas
Agente de Polícia Federal
CHEFE UEST/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FAVARETTO DE BALAS, Agente de Polícia Federal**, em 28/07/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19681871** e o código CRC **F8BCEAAA**.

Referência: Processo nº 08709.001431/2021-61

SEI nº 19681871